

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 156/2023

PROCESSO N° 16369-186-23

PARECER N° 127/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 17, de 16/02/2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro e dá outras providências).

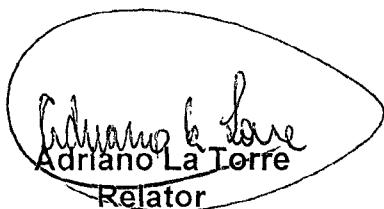
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 156/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

30OUT2023 16:22

CÂMARA SECRETARIA

51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2023

PROCESSO Nº 16369-186-23

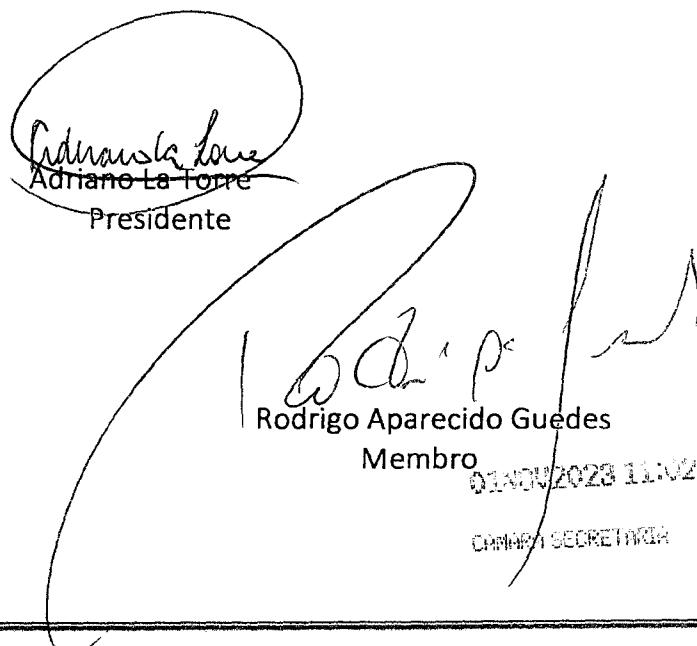
PARECER Nº 141/2023

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 17, de 16/02/2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei Complementar nº 156/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de novembro de 2023.


Adriano La Torre
Presidente
Geraldo Luís de Moraes
Relator
Rodrigo Aparecido Guedes
Membro
01/11/2023 11:17
COMISSÃO SECRETARIA

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 055/2023

“Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

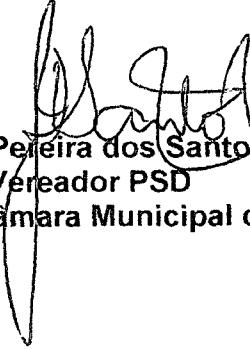
Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Rio Claro – SP O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO sobre os Riscos do Aborto a ser realizada anualmente no dia 08 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Na data da comemoração, o Município poderá por sua Secretaria de Saúde, efetuar a divulgação do evento, e promover palestras, seminários, reuniões e demais atividades nas escolas, associações de pais e professores e entidades municipais, alusivas à data.

Parágrafo Único – Os palestrantes serão selecionados criteriosamente e convidados, registrando-se como relevante seu trabalho voluntário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta de um Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem o objetivo, ainda de conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da práticas do aborto induzidos para a saúde física e mental feminina, que são brevemente resumidas abaixo com base em evidências científicas.

Diversos estudos têm demonstrado a existência de uma correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, partos prematuros posteriores etc. (FRANTZ, 2018). Todavia, além das consequências imediatas, a interrupção provocada da gravidez impede o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos, com consequências a médio e longo prazo (CERQUEIRA, 2009). Entre elas, a mais grave é o aumento da incidência do câncer de mama, que tem sido documentada em vários estudos ao longo dos anos, como por exemplo, Lanfranchi (2013), JL et al. (2012) e Carroll (2007).

Além das consequências físicas, sofrer um aborto provocado deixa sequelas importantes na psique feminina, que levam, por sua vez, a comportamentos de risco e outros problemas de saúde. Entre as diversas análises realizadas, destaca-se um metaestudo publicado no conceituado British Journal of Psychiatry, que selecionou 22 (vinte e dois) estudos abrangendo 877.181 participantes (FRANTZ, 2018), e que revelou aumento de risco de diversos tipos para a saúde mental após um aborto induzido. O aumento do risco para cada complicações, no caso de abortos provocados, foi calculado da seguinte forma: transtornos de ansiedade 34%, depressão 37%, abuso de álcool 110%, abuso de maconha 220%, comportamentos suicidas 155% (Coleman, 2011).

A pesquisa foi liderada pelo médico Dr. Gregory Pike, do Adelaide Centre for Bioethics and Culture, que resultou da obtenção dos seguintes dados, conforme o resumo disponível do website da organização:

- a) As mulheres têm mais probabilidade de morrer após um aborto em comparação a dar à luz.
- b) O suicídio é cerca de seis vezes maior após uma mulher fazer um aborto do que após dar à luz ao seu bebê.
- c) O aborto está associado a taxas significativamente maiores de morte para as mulheres até dez anos após o primeiro procedimento, em comparação a mulheres que dão à luz.
- d) As mulheres que abortam se veem expostas a uma "dor significativa" três anos depois do aborto, assim como a 30% de aumento do risco de depressão e 25% de risco de maior ansiedade.
- e) As mulheres que tiveram abortos frequentes, experimentaram desordens de saúde mental 30% a mais em comparação a mulheres que não tiveram um aborto.
- f) As mulheres que se submeteram a abortos também experimentam, com frequência depressão, ansiedade e desordem de estresse pós-traumático em gestações seguintes (SOCIETY, 2018).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 55/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023 - PROCESSO Nº 16251-068-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Rio Claro o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO sobre os Riscos do Aborto, a ser realizada anualmente no dia 08 de outubro de cada ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



55

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Rio Claro o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO sobre os Riscos do Aborto, a ser realizado anualmente no dia 08 de outubro de cada ano.

Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece que compete privativamente ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, sugerimos a apresentação da emenda abaixo descrita:

Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 55/2023 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A data a que se refere o artigo 1º será realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros meios de divulgação".

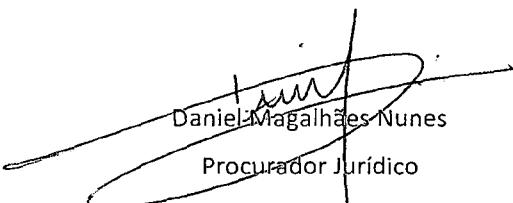


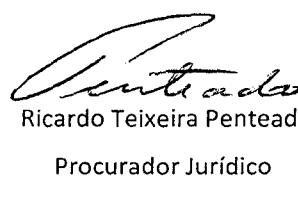
Câmara Municipal de Rio Claro

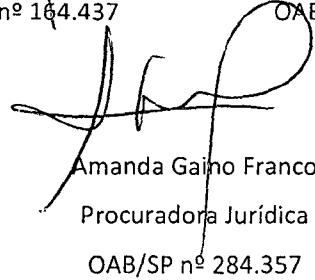
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 12 de abril de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 055/2023

PROCESSO N° 16251-068-23

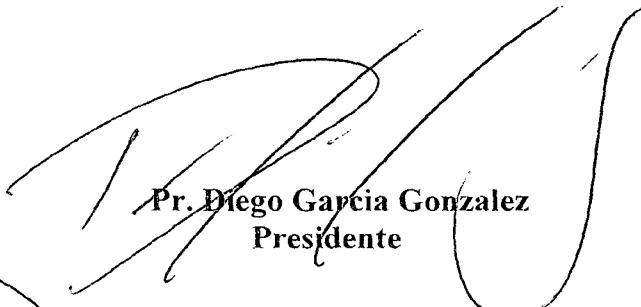
PARECER N° 055/2023

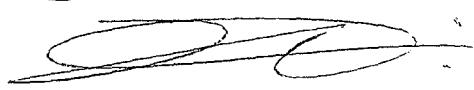
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de abril de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro


Adriano La Torre
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 055/2023

PROCESSO N° 16251-068-23

PARECER N° 090/2023

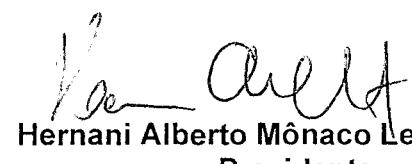
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

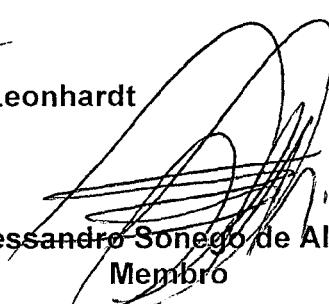
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

CAMARA SECRETARIA

03JUL2023 13:04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 055/2023

PROCESSO N° 16251-068-23

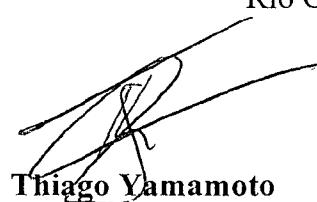
PARECER N° 109/2023

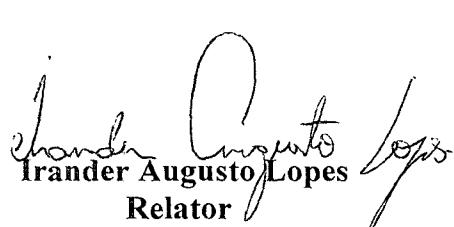
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador,
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização
sobre os Riscos do Aborto”.

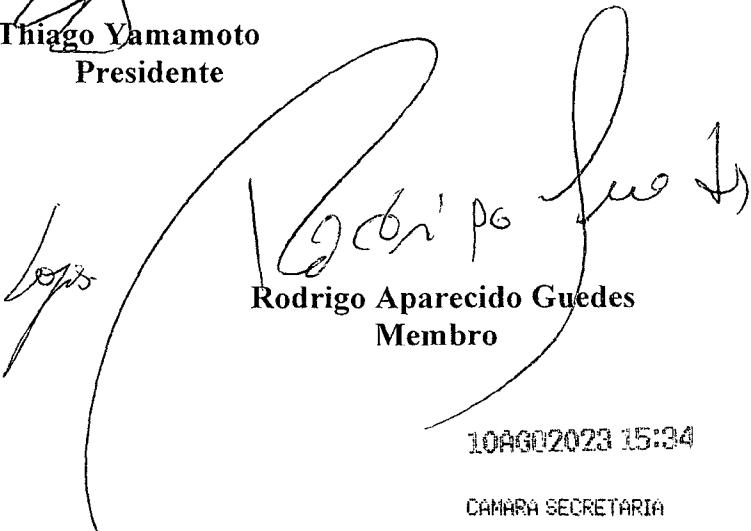
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende
que o Projeto de Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário,
devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da
Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em
apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 03 de agosto de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

10/08/2023 15:34

CÂMARA SECRETARIA

60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 055/2023

PROCESSO N° 16251-068-23

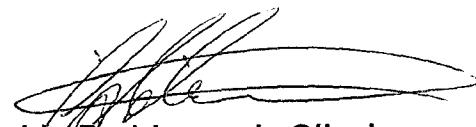
PARECER N° 110/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador,
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização
sobre os Riscos do Aborto”.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de
Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o
mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do
referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de agosto de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

21SET2023 08:38
CAMARA SECRETARIA

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 055/2023

PROCESSO N° 16251-068-23

PARECER N° 004/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador,
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização
sobre os Riscos do Aborto”.

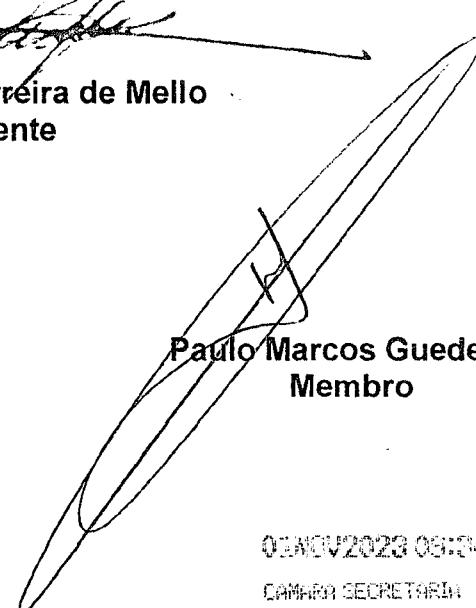
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, entende
que o Projeto de Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário,
devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara
Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço,
segundo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de setembro de 2023.


Caroline Gomes Ferreira de Mello
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

02/09/2023 06:34
CAMARA SECRETARIA

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

PROCESSO Nº 16251-068-23

PARECER Nº 009/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende que o Projeto de Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de novembro de 2023.


Sérgio Montenegro Carnevale
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

01 NOVEMBRO 2023

CÂMARA MUNICIPAL

63

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

PROCESSO Nº 16251-068-23

PARECER Nº 142/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 055/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 06 de novembro de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

06 NOV 2023 18:01

CÂMARA SECRETARIA

64

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 55/2023

Emenda do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Aborto.

Altera o artigo 2º, do referido Projeto de Lei, conforme segue:

“Artigo 2º - A data a que se refere o artigo 1º será realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros meios de divulgação”.

Rio Claro, 17 de Abril de 2023.


José Pereira dos Santos
Presidente Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 167/2023

Considera o “Escotismo” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Claro.

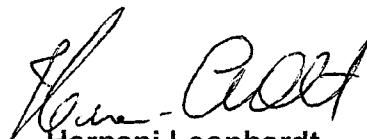
Art. 1º - Fica o “Escotismo” considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Claro.

Parágrafo único – São características do Escotismo, abrangidas por esta Lei:

- I – a utilização do uniforme tradicional ou vestuário;
- II – o exercício da cidadania;
- III – a defesa humanitária;
- IV – a realização de campanhas sociais e envolvimento comunitário;
- V – as ações de defesa ecológica;
- VI – a utilização do método de autoeducação para autonomia e desenvolvimento pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de novembro de 2023



Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal
Líder do MDB

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 167/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 167/2023 - PROCESSO Nº 16382-199-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Nobre Vereador Hernani Leonhardt, que considera o “Escotismo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

67

Câmara Municipal de Rio Claro

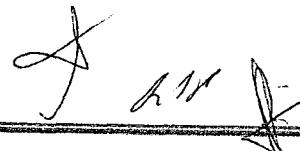
Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, estabeleceu que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, incluídos aí os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira. Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares, tais como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Essa definição está em consonância com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em 1º de março de 2006, que define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.



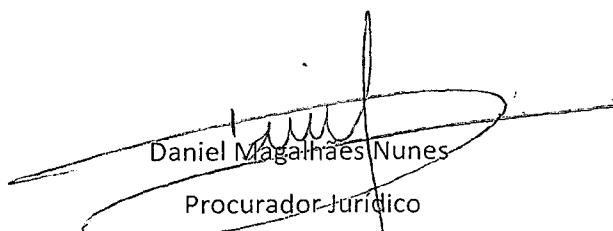
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, o Projeto de Lei ora analisado institui no Município de Rio Claro o Escotismo como Patrimônio Cultural e Imaterial, devido suas características e utilização de uniforme e das campanhas realizadas com envolvimento comunitário.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

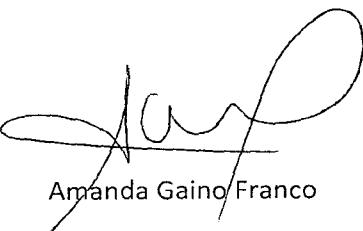
Rio Claro, 07 de novembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídico
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

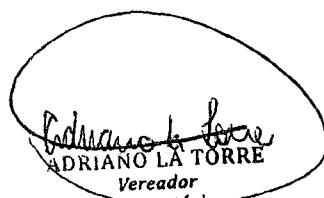
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

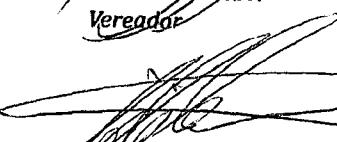
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt - Considera o “Escotismo” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Claro.

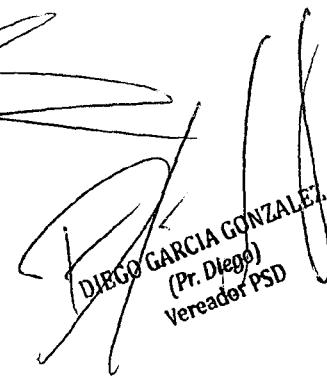
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 06 de novembro de 2023.


ADRIANO LA TORRE
Vereador
1º Secretário


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD


SERGINHO CARNEVALE
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor BISPO SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor BISPO SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro\SP.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de outubro de 2023.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

LUCIANO BONSUCESSO

VEREADOR LÍDER DO PL

Bispo Samuel Ferreira é natural de Garça, interior de São Paulo, Bacharel em Direito pela UNIP. Sua formação teológica iniciou-se pelo IBAD (Instituto Bíblico da Assembleia de Deus), posteriormente se formou como bacharel, mestre e doutor em teologia.

O Bispo é Presidente da Assembleia de Deus no Brás (SP) e também Presidente da CONEMAD-SP (Convenção Estadual das Assembleias de Deus – São Paulo), Presidente Executivo da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira), Presidente da Junta Conciliadora do Estado de São Paulo, e diretor Executivo da Editora Betel, com sede na capital do Rio de Janeiro e filiais em Campinas, São Paulo e Goiânia (GO).

Casado há mais vinte anos com a Bispa Keila Ferreira, é pai de Manoel Ferreira Netto, hoje pastor da Assembleia de Deus em Campinas e da evangelista Marinna Ferreira, líder da Frente Jovem do CORAFESP e integrante do ministério de louvor Brás Adoração.

É autor de livros, como: 'Os três grandes conselhos', 'Como superar a Crise de Esperança no Mundo' e 'Inveja, a síndrome do Punhal'.

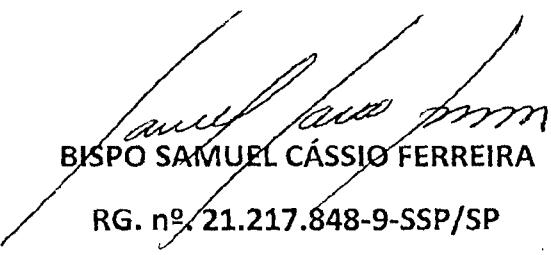
A Assembleia de Deus é a maior denominação pentecostal do País – estima-se que tenha 15 milhões de adeptos, cerca de metade dos protestantes brasileiros –, historicamente ela foi caracterizada pela postura austera e tradicional.

Em 2006 ao assumir a Assembleia de Deus no Brás, Bispo Samuel Ferreira de imediato implantou o plano de crescimento, sendo um dos responsáveis por uma grande mudança de mentalidade e costumes na estrutura da Assembleia de Deus.

DECLARAÇÃO

Eu, Bispo **SAMUEL CÁSSIO FERREIRA**, portador do RG. Nº. 21.217.848-9-
SSP/SP e CPF (MF) nº. 081.043.088-66, DECLARO que é com grande honra
que ACEITO a homenagem de outorga de “Título de Cidadão Rio-Clarense”,
proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, através
da iniciativa do Vereador Luciano Feitosa de Melo – Luciano Bonsucesso,
pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense. Sendo
assim, autorizo o Vereador a me conceder o título de Cidadão Rio-Clarense,
razão pela qual firmo a presente declaração.

Rio Claro/SP, 16 de outubro de 2023.


BISPO SAMUEL CÁSSIO FERREIRA

RG. nº. 21.217.848-9-SSP/SP

CPF. nº. 081.043.088-66

Câmara Municipal de Rio Claro

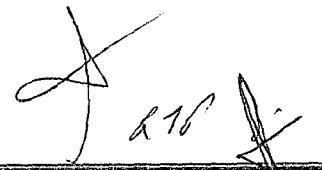
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023 – PROCESSO nº 16383-200-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2023, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que confere o Título de Cidadão Rio Clarense ao Senhor Bispo Samuel Cássio Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:


74

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuênciā de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que foram apresentados pelo autor a Biografia e a Anuênciā do homenageado.

J. A. 418
75

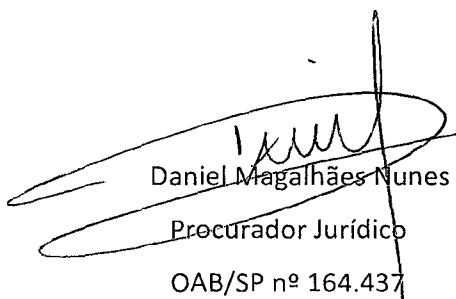
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço se reveste de **legalidade**.

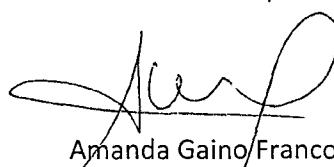
Rio Claro, 07 de novembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luciano Feitosa de Melo - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor BISPO SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 06 de novembro de 2023.

Lidiano L. Souza
ADRIANO L. TORRE
Vereador
1º Secretário

Serginho Carnevale
SERGINHO CARNEVALE
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL

Alessandro Almeida
ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Sivaldo Faísca
SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

Diego Garcia Gonzalez
DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador PPSD

Carol Gomes
CAROL GOMES
Vereadora
Líder Cidadania

Hernani Leonhardt
Hernani Leonhardt
Vereador
MDB